



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1285 DE 13 DE MAIO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Essa Lei institui o Programa Especial de Parcelamento - REFIS Municipal, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao REFIS Municipal poderá ser feita, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da publicação da presente lei, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente em caso de o último dia do prazo coincidir com dia não útil, com o pagamento da 1.ª (primeira) parcela no ato do parcelamento,

Art. 3º. - Os débitos objeto do REFIS Municipal compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1.º. - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a:

- I - R\$100,00 (cem reais), no caso de pessoa física; e
- II - R\$200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

§ 2º. - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1.º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. - No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 4º. - O pagamento à vista em parcela única do REFIS Municipal com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, no ato do parcelamento.

Art. 4º. - A adesão ao REFIS Municipal implica:

- I - a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;
- II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
- IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º. - Os pagamentos das parcelas serão efetuados, obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.

§ 2º. - Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§ 3º. - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no § 2º. deste artigo, além do pagamento da 1.ª parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§ 4º. - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 5º. - A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.

Art. 6º. - Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 7º. - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, com redução da multa moratória e dos juros moratórios, da seguinte forma:

- I - 100% (cem por cento) para liquidação à vista, com vencimento para o 1º dia útil após a data de adesão ao REFIS;



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 - Ano IX - Edição 1100

II – 90% (noventa por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data de adesão ao REFIS, e mais 07 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

III – 80% (oitenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data de adesão ao REFIS, e mais 12 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

IV – 70% (setenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data de adesão ao REFIS, e mais 18 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

V – 60% (sessenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data de adesão ao REFIS, e mais 24 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

§ 1.º. - No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 2.º. - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 8º. - A exclusão do REFIS Municipal de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis Municipal;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de qualquer das parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, até término do exercício fiscal;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 - Ano IX - Edição 1100

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão do REFIS Municipal acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

Art. 9º. - A adesão ao Refis Municipal não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 10. - Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias já consignadas para tal fim.

Estiva Gerbi, 13 de maio de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS
Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1286 DE 13 DE MAIO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), de caráter indenizatório e não obrigatório, destinado aos servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município de Estiva Gerbi/SP, com o objetivo de promover o redimensionamento da força de trabalho e a racionalização de despesas com pessoal.

Art. 2º A adesão ao PDV será de caráter voluntário, individual e irrevogável, mediante requerimento formal do servidor interessado, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos estáveis, pertencentes ao quadro efetivo da Administração Direta, que atendam aos seguintes requisitos na data do pedido de adesão:

- I- estar em efetivo exercício no cargo público;
- II- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV- não estar em estágio probatório.

Art. 4º O servidor que aderir ao PDV fará jus ao recebimento de indenização correspondente a:

- I- 03 (três) meses de remuneração, tendo por referência o salário base;
- II- o saldo de férias vencidas e proporcionais, acrescido do terço constitucional;
- III - 13º salário proporcional ao tempo de serviço no ano da adesão;
- V- demais verbas rescisórias eventualmente devidas, correspondentes à demissão sem justa causa, com exceção de seguro desemprego e aviso prévio.

Parágrafo único. A remuneração prevista no inciso I terá natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte ou qualquer outra incidência.

Art. 5º A adesão ao PDV implicará:

- I- a vacância do cargo público ocupado;
- II- a rescisão do vínculo funcional com o Município;
- III- a renúncia expressa a qualquer direito à reintegração ou readmissão no serviço público municipal.

Art. 6º O prazo para adesão ao PDV será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do regulamento do programa, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 13 de maio de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

SAÚDE

PARECER

3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior

Setembro a dezembro / 2024

Identificação: O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao período de setembro a dezembro de 2024, foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde cumprindo assim o que determina o § 1º do inciso III do art. 36 da Lei Federal Complementar Nº 141/2012. Desta forma, o Conselho Municipal de Saúde deverá apreciar o presente relatório e fazer suas considerações.

Análise e Considerações Gerais: A análise da gestão da saúde no período, foi realizada a partir de dados de produção e relatórios de serviços, verificou-se que os programas de saúde foram mantidos, sendo que, alguns foram revistos e implementados, conforme discussões da Programação Anual de Saúde.

Status: Relatório avaliado

Forma de envio: Eletrônico

Estiva Gerbi, 17 de fevereiro de 2025.

Keila Cristina Silva Casagrande
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTIVA GERBI



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL.

Abandono de Emprego

Sr. Diego Costa Cruz Silva - CTPS 514XX - série 02XX-SP

Esgotados nossos recursos de localização, após envio de telegrama e tendo em vista que mesmo assim não compareceu, convidamos o Sr. Diego Costa Cruz Silva, portador da CTPS 514XX - série 02XX-SP, a comparecer em nosso escritório à Rua Dr. José Alves, 403 – Centro, Mogi Mirim/SP, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 11/04/2025, dentro do prazo de 48h a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.

Itapira, 11 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL” – CON8.

O PRESIDENTE DESTA CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

1- PARA O CARGO DE: ARTESÃO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
9	24200541	Kenia Íris da Conceição Ferreira Linhares	67 XXXXX 63

2- PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO 40H – REGIÃO II

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	24002205	Amanda Ceratti	58 XXXXX 99

Mogi Mirim, 14 de maio de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 13 de Maio de 2025 – Ano IX – Edição 1100

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)